

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023 – Nº 2215

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5056, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES BASEADO EM PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR E CRITÉRIOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996;

Considerando as condicionalidades constantes no artigo 14 da Nova Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020) para habilitação ao recebimento de complementação VAAR do Governo Federal,

Considerando a Lei nº 1409, de 06 de abril de 2022, art. 1º, §1º, alínea I, II, III, IV, que altera dispositivo do Art. 47 da Lei nº 848 /2010.

Considerando a Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL

Art. 1º A Direção Escolar na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta será exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos do inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, do inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, das condicionalidades constantes no artigo 14 da Nova Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/2020) para habilitação ao recebimento de complementação VAAR do Governo Federal e Lei nº 1409, de 06 de abril de 2022, art. 1º, §1º, alínea I, II, III, IV, que altera o Art. 47 da Lei nº 848 /2010,

através de processo de seleção baseado em critérios técnicos de mérito e de desempenho.

Art. 2º A Gestão Democrática nas escolas da rede pública de ensino do Município de Vargem Alta tem como princípios:

I - A participação que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo, permitindo a integração de professores, pais e alunos, enquanto

comunidade escolar, em torno da Proposta Pedagógica da Escola;

II - A formação para o exercício da cidadania que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

III - A transparência que será garantida a todos os interessados com ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no âmbito das escolas da rede pública municipal, e, também, o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

IV - O pluralismo que os gestores da educação da rede pública municipal de ensino serão incentivados a conviver com a diversidade e com a multiplicidade das manifestações culturais próprias do Município;

V - Graus progressivos de autonomia que visam levar a escola, conforme a realidade de cada unidade, e conforme dinâmica própria, a trabalhar em busca de sua identidade, sem, no entanto, perder a perspectiva global da rede pública municipal de ensino;

VI - A liberdade de expressão que será garantida a todos os que compõem os diversos segmentos das comunidades escolares e das escolas públicas municipais;

VII - A equidade que as políticas do Município, na área da educação, deverão ser objeto de ampla discussão e avaliação nas escolas municipais, e nas localidades nas quais se inserem, a fim de que se estabeleça a igualdade do tratamento dessas escolas, mediante a adoção de critérios justos para o repasse de recursos financeiros a elas destinados;

VIII - A descentralização administrativa que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação da unidade da rede pública de ensino municipal.

Art. 3º A implementação da gestão democrática do ensino público municipal, se dará através da fixação de normas dispostas neste

regulamento por meio de Editais ou Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A direção das unidades escolares da rede municipal é exercida por profissional do Magistério, com base na legislação em vigor, em especial, a Lei nº 848, de 14 de abril de 2010 que instituiu o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta e alterada pela Lei nº 1.409, de 19/10/2022.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 5º São atribuições do Diretor da Unidade de Ensino, além de outras que lhe forem delegadas, respeitada a legislação pertinente:

I- implementar políticas educacionais específicas para a educação infantil e/ou ensino fundamental e/ou EJA – Educação de Jovens e Adultos I e II Segmentos, conforme as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II- definir, em conjunto com a equipe escolar, a proposta pedagógica da unidade escolar;

III- coordenar e/ou executar as deliberações coletivas do Conselho Escolar, respeitadas as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação e a legislação em vigor;

IV- promover ações conjuntas com outros órgãos e comunidade, de forma a possibilitar o aperfeiçoamento do trabalho realizado na unidade escolar;

V- promover a integração da escola, família e comunidade, visando a criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;

VI- coordenar a organização, o funcionamento geral da unidade escolar e a utilização de espaços físicos observadas as diretrizes específicas da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito:

- a) ao processo de matrícula e distribuição de alunos em turmas e turnos;
- b) a expedição de documentação relacionada à vida escolar do aluno, de dados e informações gerais da unidade escolar;
- c) responsabilizar-se pelo exercício dos direitos e cumprimento dos deveres do pessoal lotado e em exercício na unidade escolar;
- d) submeter à apreciação do Conselho Escolar a proposta pedagógica da unidade escolar, planos e projetos específicos e o plano de aplicação dos recursos financeiros.

VII- promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e ao cumprimento dos deveres comunitários da unidade escolar;

VIII- delegar poderes, distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho de todos os setores da unidade escolar;

IX- supervisionar o trabalho de toda equipe escolar, exercendo o acompanhamento, o controle das atividades em todas as suas etapas de realização;

X- zelar para que os acervos de informações de caráter legal necessário à gestão e ao funcionamento de todos os setores da unidade escolar como leis, decretos, portarias, pareceres, resoluções, instruções, comunicados e outros, mantendo-os atualizados e ao alcance para consulta de professores, funcionários e demais interessados;

XI- encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos,

bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e remetê-las devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

XII- convocar e presidir todas as reuniões realizadas na unidade escolar, exceto aquelas para as quais existam normas específicas previstas neste Regimento;

XIII- responsabilizar-se perante o sistema e a comunidade escolar quanto à execução do processo educativo, zelando por sua qualidade e garantindo avaliações coerentes e justas;

XIV- garantir o cumprimento do calendário escolar aprovado para cada período letivo;

XV- aplicar as medidas educativas de acordo com as normas disciplinares da unidade escolar, discutidas e aprovadas pelo Conselho de Escola, com base no Regimento Comum das Escolas Municipais;

XVI- as normas de convivência das escolas municipais deverão ser encaminhadas ao setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para verificação e aprovação;

XVII- presidir e coordenar o conselho de classe, juntamente com o profissional da educação em função pedagógica;

XVIII- coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas a:

- a) atestado de exercício;
- b) fluxo de documentos de vida escolar e funcional;
- c) fornecimento de dados, informações e outros indicadores dos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
- d) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas existentes e das irregularidades graves ocorridas na unidade escolar;
- e) adoção de medidas de emergência ou situações não previstas neste regimento, encaminhando-as de imediato ao órgão central, ouvido o Conselho de Escola;
- f) circulação e acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto de servidores e alunos da unidade escolar;
- g) organização do horário de trabalho da equipe escolar, de acordo com normas previstas neste regimento e legislação pertinente, atendendo os interesses do serviço e quando possível, do servidor;
- h) decisão junto ao Conselho de Escola sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, após apurados os fatos e ouvidas todas as pessoas relacionadas no caso em questão;
- i) cumprimento da legislação do ensino vigente, do Regimento Comum, das determinações da Secretaria Municipal de Educação e das normas de convivência da unidade escolar;
- j) coordenar, em parceria com o conselho de escola, o processo de estudo deste regimento e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto à comunidade escolar;
- k) decidir, em última instância escolar, os casos omissos.

Art. 6º Integram a proposta pedagógica da unidade escolar:

I- identificação da Unidade de Ensino caracterizando os fins e objetivos da oferta escolar, os turnos de funcionamento e capacidade de matrícula;

II- a especificação das metas de acordo com a demanda atendida pela escola e a comunidade em que ela está inserida;

III- espaços físicos, recursos financeiros, equipamentos disponíveis e sua utilização, para a execução das metas estabelecidas;

IV- caracterização do corpo docente, técnico e administrativo, com a devida comprovação da habilitação profissional;

V- explicitação dos preceitos filosóficos e pedagógicos nos quais a unidade de ensino se fundamenta para a promoção educativa dos alunos, traduzindo a correlação entre o conteúdo acadêmico e o compromisso social da unidade de ensino;

VI- organização curricular, metodologias de ensino e os planos de ensino, referenciados no currículo estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação, respeitada a unidade nacional, seus métodos e técnicas de ensino;

VII- a especificação de ações de planejamento, acompanhamento e avaliação da execução do currículo;

VIII- processos de articulação com as famílias e a comunidade, destacando as providências para a melhoria da qualidade do ensino;

IX- mecanismos de avaliação do desempenho docente, da aprendizagem do aluno e do desempenho da unidade escolar.

§1º A proposta pedagógica deve prever a participação de todo pessoal lotado e em exercício na unidade escolar em atividades que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional.

§2º A avaliação do desempenho da unidade escolar inclui a análise dos dados e informações parciais e finais, relativos ao atendimento quanto ao progresso e movimentação dos alunos, atuação do pessoal da unidade escolar, envolvimento da unidade escolar e comunidade, ou seja, a sua produtividade em função do programado e do executado.

§3º A Secretaria Municipal de Educação orienta o processo de elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, por meio da ação supervisora exercida por técnicos nela localizados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 7º O provimento do cargo de Diretor Escolar será de livre nomeação por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo após realização de processo seletivo no qual seja avaliado os critérios técnicos de mérito e desempenho e deverá ser preenchido, obrigatoriamente, por Profissionais do Magistério, efetivos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A metodologia de aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho dos candidatos se dará por meio de processo seletivo.

I – O processo seletivo terá como objetivo aferir:

- a) Qualificação e Experiência Profissional;
- b) Apresentação do Plano de Gestão Escolar;
- c) Entrevista Semiestruturada.

II- A nomeação para o cargo de Diretor Escolar terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. Encerrando-se o quarto ano do mandato o Diretor Escolar deverá passar por novo processo seletivo.

III – a cada ano de mandato do Diretor Escolar será realizada uma avaliação de desempenho e resultado e constatada nota abaixo da média 7,0 poderá acarretar na exoneração do Diretor Escolar e em abertura de novo processo seletivo para preenchimento do cargo, no

qual o Diretor Escolar exonerado estará impedido de concorrer.

IV – no caso de vacância do cargo de Diretor Escolar, enquanto não se finaliza o processo seletivo para preenchimento do cargo, será possível a nomeação de um Diretor Escolar Pro Tempore por um período que não ultrapasse 5 (cinco) meses, conforme Lei nº 1409, de 06 de abril de 2022.

a) Na hipótese de não haver professores efetivos inscritos para atuação como Diretor Escolar, serão admitidas inscrições de candidatos inscritos em processos seletivos vigentes para o cargo de Professor PMFD, PMFP desde que estes atendam a critérios técnicos contidos da alínea b a alínea K do artigo 7º, independentemente de estar ou não vinculado à escola, para assumir o cargo Pró Tempore conforme art. 6º §1º, inciso IV.

Art. 8º São pré-requisitos para atuação como diretor escolar:

- a) Ser professor PMFD, PMFP efetivo e em exercício na Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta - ES;
- b) Possuir Licenciatura Plena;
- c) Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar com carga horária mínima de 80 horas ou Especialização Lato Sensu na área da Gestão Escolar e ou Experiência na Gestão Escolar.
- d) Não apresentar nenhum impedimento para a movimentação bancária;
- e) Não responder ou ter sido julgado culpado em Processo Administrativo Disciplinar; f) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal;
- f) Não exercer atividade remunerada nos horários de funcionamento da unidade de ensino;
- g) Comprometer-se a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Comprometer-se a cumprir as atribuições do cargo;

Art. 9º Outros requisitos e critérios objetivos poderão ser acrescidos em edital ou ato normativo de regulamentação do procedimento de seleção de Diretores.

Art. 10 Os interessados em participar do processo de seleção de Diretores realizarão inscrição preenchendo formulário a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal, nos prazos estipulados em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, indicando expressamente para qual Escola pretendem concorrer, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição a ser fornecido pela Comissão Organizadora Municipal;

II - Comprovante da Licenciatura Plena;

III - Comprovante de, pelo menos, um dos seguintes itens:

a) Comprovante de Curso de Aperfeiçoamento na área da Gestão Escolar com carga horária mínima de 80 horas ou Especialização na área da Gestão Escolar;

IV - Termo de compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo;

V - Declaração de que está apto a exercer o cargo e de que preenche os requisitos constantes neste regulamento;

VI - Declaração de não responder ou ter sido julgado culpado em Processo Administrativo Disciplinar;

VII - Declaração de não exercer atividade remunerada nos horários de funcionamento da unidade de ensino;

VIII - Declaração de que se compromete a participar da formação continuada e permanente promovida pela Secretaria Municipal da Educação;

IX - Declaração de que se compromete a cumprir as atribuições do cargo;

X - Cópia do Currículo Lattes;

XI - Plano de Gestão Escolar.

XII – Entrevista semiestruturada

Parágrafo Único. O Plano de Gestão Escolar é um instrumento que serve de base para o mandato e deverá traduzir as expectativas do candidato para a escola, tendo como parâmetro as dimensões da gestão escolar, observadas as especificidades da unidade, suas demandas, a política pública educacional municipal, o diagnóstico da realidade educativa e seus desafios, explicitando o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem dos estudantes, o relacionamento com os grupos pertencentes à comunidade escolar, dentre outras, compreendendo abordagens pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 11 São etapas do processo de seleção de gestores:

I - Inscrição junto à Comissão Organizadora Municipal;

a) Todas as inscrições serão conferidas pela Comissão Organizadora Municipal;

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar;

a) O gestor que estiver concorrendo ao cargo não poderá participar das Comissões Organizadoras;

b) A análise do Currículo Lattes e Plano de Gestão Escolar será mediada pela Comissão Organizadora Municipal;

c) A Comissão Organizadora produzirá ata com a lista classificatória baseada na pontuação dos candidatos;

IV – Entrevista semiestruturada que será composta por no mínimo 03 (três) pessoas avaliadoras sendo, Secretária Municipal de Educação, gerentes e assessores externos e internos, considerando as especificidades de cada escola;

V- Envio da lista classificatória ao Chefe do Executivo para apreciação;

VI - Divulgação dos candidatos selecionados;

VII - Assinatura de Termo de Compromisso e nomeação.

a) A pontuação não garante ao primeiro colocado na lista classificatória sua nomeação, cabendo ao Chefe do Executivo selecionar o Gestor Escolar dentre os nomes encaminhados.

b) O diretor candidato e integrante do Conselho de Escola não poderá participar dos procedimentos descritos no inciso II do artigo 10.

Art. 12 Será permitida apenas uma inscrição por candidato e em única unidade escolar.

Art. 13 O Plano de Gestão Escolar será apresentado pelos candidatos a Comissão Organizadora Municipal de forma oral.

Art. 14 Será eliminado o candidato que apresentar Plano de Gestão Escolar julgado Inapto pela Comissão Organizadora Municipal;

Art. 15 A Comissão Organizadora Municipal e suas respectivas atribuições serão devidamente designadas por Portaria.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os candidatos que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de seleção poderão formalmente pedir reconsideração à Comissão Organizadora Municipal.

Art. 17 O Município realizará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ampla divulgação nos meios de comunicação local e nas redes sociais, a fim de comunicar o processo para a escolha dos diretores das unidades que compõem a rede de ensino municipal.

Art. 18 O diretor nomeado será continuamente avaliado e, evidenciada a insuficiência no desempenho ou a demonstração de condutas não condizentes com suas funções, seu mandato será encerrado antecipadamente, conforme art. 47, inciso III da Lei nº 848/2010.

Art. 19 O mandato do diretor Escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, após avaliação de desempenho e pactuação de metas e ações para melhoria da qualidade do ensino.

Art. 20 O detalhamento dos procedimentos referentes à escolha do diretor escolar será organizado e regulamentado por edital ou ato normativo de natureza semelhante.

Art. 21 Constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora Municipal.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 192/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA KARINA PARADELLA DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada licença para tratamento de saúde à Servidora **Karina Paradella da Silveira** – Cargo: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 000317, tipo de vínculo: efetivo, concedida pela Portaria nº 131/2023, prorrogada pelas Portarias nº 155/2023 e nº 171/2023, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **03/10/2023 a 01/11/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/10/2023**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 193/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LUZITANE MARIA FARIAS PIAZZAROLLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à Servidora **LUZITANE MARIA FARIAS PIAZZAROLLO** – Cargo: Servente, tipo de vínculo: estatutário, matrícula nº 004578, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **04/10/2023 a 02/11/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04/10/2023**.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2023

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA UÉRICA CYPRIAN RANGEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida férias-prêmio à Servidora UÉRICA CYPRIAN RANGEL – Cargo: Servente, matrícula funcional nº 004728, na forma do art. 108 da Lei Complementar nº 010/2003, referente ao decênio compreendido no período de 03/11/2011 a 05/05/2023, conforme requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 1857/2023, de 12 de abril de 2023, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 02/10/2023 e término em 30/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 195/2023

CONCEDE LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR ROBERTO DE MIRANDA COELHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença, sem vencimentos, para trato de interesse particular, ao Servidor **ROBERTO DE MIRANDA COELHO** – Cargo: Motorista II, matrícula nº 007473, tipo de vínculo: estatutário, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, de acordo com o

requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 4795, de 31 de agosto de 2023, pelo período de 04 (quatro) anos a partir de **01/10/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/10/2023**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 196/2023

PROCEDE PROGRESSÃO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, FACE A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a conclusão do Processo de Avaliação da Produtividade e do Desempenho dos servidores públicos municipais, procedido pela Comissão respectiva, na forma da Lei 908/2011 e alterações, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o novo enquadramento salarial dos servidores públicos municipais no Plano de Carreira e de Vencimentos, na forma do Anexo Único, em razão de progressão salarial realizada mediante processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do novo enquadramento de cada servidor, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 196/2023

**PROGRESSÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DECORRENTE DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE E DO DESEMPENHO**

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	GRUPO	SUBGRUPO	PERÍODO AVALIADO	REFERENCIA ANTERIOR	NOVA REFERENCIA	DATA NOVO ENQUADRAMENTO	PONTUAÇÃO REMANESCENTE
	A.P.R.	000504	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2021 A 30/06/2023	09	10	01/07/2023	158,3
	A.M.U.	000698	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	12	14	01/07/2023	19
	C.F.O.	005069	SERVENTE	I	A	09/07/2020 A 08/07/2022	06	07	09/07/2022	123
	C.S.M.	005994	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	06	08	01/07/2023	263
	C.V.B.	005125	AUXILIAR DE SALA	II	A	13/08/2021 A 12/08/2023	08	10	13/08/2023	107
	C.P.	001192	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	12	13	01/07/2023	56
	E.L.D.	005130	SERVENTE	I	A	13/08/2021 A 12/08/2023	06	08	13/08/2023	03
	E.O.S.	005129	SERVENTE	I	A	13/08/2021 A 12/08/2023	NÃO PROMOVEU	-	-	156
	E.B.F.O.	005992	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	06	08	01/07/2023	277
	F.C.C.	004071	MOTORISTA I	I	B	17/06/2021 A 16/06/2023	09	10	17/06/2023	149
	G.O.N.D.	001048	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/04/2020 A 31/03/2022	15	16	01/04/2022	150,5
	G.C.P.T.	001191	ODONTOLOGO	III	A	01/08/2021 A 31/07/2023	16	18	01/08/2023	540
	I.P.	000820	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	15	16	01/07/2023	122
	I.B.F.	000791	TRABALHADOR BRAÇAL	I	A	01/08/2021 A 31/07/2023	13	14	01/08/2023	170
	J.C.F.G.	000030	MECANICO	I	B	01/08/2021 A 31/07/2023	14	15	01/08/2023	156
	K.S.F.	000650	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/08/2021 A 31/07/2023	18	20	01/08/2023	672
	M.A.F.	000742	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	15	16	01/07/2023	170
	M.E.R.	001194	ODONTOLOGO	III	A	01/07/2021 A 30/06/2023	11	12	01/07/2023	197,5

Vargem Alta, quarta-feira, 11 de outubro de 2023 - Órgão Oficial do Município Nº 2215 Página 7 de 15

	M.L.S.C.S	001952	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	10	11	03/07/2023	213,5
	N.F.C.	000719	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	14	15	01/07/2023	130,5
	P.D.A.	001949	MOTORISTA II	I	C	03/07/2021 A 02/07/2023	11	13	03/07/2023	129
	R.H.P.	001201	SERVENTE	I	A	01/07/2021 A 30/06/2023	14	16	01/07/2023	78
	R.I.T.R.	001198	ODONTÓLOGO	III	A	01/07/2021 A 30/06/2023	19	21	01/07/2023	439,25
	R.S.P.	001189	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	01/07/2021 A 30/06/2023	17	19	01/07/2023	237
	S.O.G.	004045	MOTORISTA I	I	B	03/05/2010 A 14/02/2023	01	03	15/02/2023	331
	U.P.F.	006032	AUXILIAR DE SALA	II	A	01/08/2021 A 31/07/2023	05	07	01/08/2023	11,5
	V.M.G.S.	000871	FARMACEUTICO/BIOQUÍMIC O	III	A	01/07/2021 A 30/06/2023	15	17	01/07/2023	435
	W.A.D.J.	000679	AGENTE FISCAL	II	B	01/07/2021 A 30/06/2023	11	13	01/07/2023	66
	W.R.	000919	VIGIA	I	A	18/07/2021 A 17/07/2023	13	14	18/07/2023	227
	Y.S.D.M.	000613	OFICIAL ADMINISTRATIVO	II	B	01/07/2021 A 30/06/2023	14	15	01/07/2023	217

LICITAÇÃO

Aviso de Inexigibilidade de Licitação ID CidadES: 2023.071E0700001.10.0042

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no lei 8666/93, na contratação da empresa ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.676/0002-04, especializada para prestação de serviços mecânicos e peças para a Revisão de veículo PLACA RBH-2B70 vinculado à Secretaria Municipal de Interior, o valor global da presente contratação é de R\$ 4.001,53 (quatro mil um reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 004718/2023.

Vargem Alta, 02 de outubro de 2023.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

Aviso de Inexigibilidade de Licitação ID CidadES: 2023.071E0700001.10.0043

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Lei 8666/93, na contratação da empresa ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.676/0002-04, especializada para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para a revisão do veículo de placa RQO-1J91 e serviço de revisão de assentamento para o veículo de placa RBI-4H53 vinculados à Secretaria Municipal de Interior, o valor global da presente contratação é de R\$ 5.156,50 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 005027/2023.

Vargem Alta, 05 de outubro de 2023.

Elieser Rabello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 000202/2023

ID: 2023.071E0700001.10.0042

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.
CONTRATADO: ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E PEÇAS PARA A REVISÃO DE VEÍCULO PLACA RBH-2B70 VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR.

VALOR: 4.001,53 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTES DE RECURSO: 15000000

PROGRAMA: 150100.0412200282.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA: 0000418

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR.

Vargem Alta, 02 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO 000204/2023

ID: 2022.071E0700001.02.0024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: RUAN BORGES BARBOSA 16223919778

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

VALOR: 1.251,06 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 02 de outubro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 160-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLV. E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 160- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLV. E SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Programa: 160100.1545100271.151

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0446

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

Vargem Alta, 03 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO 000205/2023

ID: 2023.071E0700001.10.0043

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

CONTRATADO: ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A REVISÃO DO VEÍCULO DE PLACA RQO-1J91 E SERVIÇO DE REVISÃO DE ASSENTAMENTO PARA O VEÍCULO DE PLACA RBI-4H53 VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR.

VALOR: 5.156,50 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTES DE RECURSO: 15000000

PROGRAMA: 150100.0412200282.151

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA: 0000420

FONTES DE RECURSO: 15000000

PROGRAMA: 150100.0412200282.151

ELEMENTO DE DESPESA: 339030000000

FICHA: 0000418

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR.

Vargem Alta, 05 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Contratante

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PMVA

EDITAL Nº 072/2023

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de 07/03/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2023, de 05/04/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro

Israel David, S/Nº, Parque de Exposições "Lair Alvarenga", Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

QUADRO GERAL

CARGO: AUXILIAR DE SALA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
115	106	LARA MARIA FERREIRA
116	234	LANA CASSIA MAGNAGO FONSECA
117	117	GENEROSA MARIA CANDEIA DA CONCEIÇÃO
118	372	FERNANDA MAZINES BARBOSA

Vargem Alta, 11 de outubro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 060 de 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PROIBE A REALIZAÇÃO DE JOGOS, RIFAS, LISTA DE PEDIDOS E OU CAMPANHAS DE QUALQUER NATUREZA NO AMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA -ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 4872 de 18 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a realização de jogos, rifas, lista de pedidos e ou campanhas de qualquer natureza no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem Alta /ES.

Parágrafo Único – A Direção das Ensino das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais e afins, fará a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere a Resolução nº 001/2018 do COMDECAVA.

Art.2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos de idade incompletos.

Art. 3º Constatando-se o descumprimento da vedação contida no *caput* dos artigos anteriores o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público para aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 11 de outubro de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do Município

de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

PORTARIA /SEME Nº 061, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, de 18 de janeiro de 2023, torna público a presente Portaria do Processo Seletivo para a Função de Diretor Escolar, em atendimento ao que estabelece o artigo 14, § 1º, I da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e ao Decreto Municipal nº 5056 de 11 de outubro de 2023, regendo-se a seleção pelas disposições desta presente Portaria.

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo seletivo a que se refere o preâmbulo da presente Portaria tem por finalidade a aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, para efeito de nomeação de profissionais efetivos do Quadro do Magistério na função de Diretor Escolar para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vargem Alta - ES.

1.2 São etapas do processo seletivo referido nesta Portaria que estão de acordo com Art. 11 do Decreto nº 5056 de 11 de outubro de 2023.

a) Inscrição: de caráter eliminatório, compreendendo o preenchimento do formulário de manifestação de interesse de exercer a função, a apresentação de documentos pessoais e a comprovação de ausência de circunstâncias que desaconselhem, inviabilizem ou impeçam o desempenho da função.

b) Habilitação de Mérito: de caráter classificatório, compreendendo três eixos:

- 1) comprovação da graduação e pós-graduação;
- 2) comprovação da experiência profissional do interessado, sua qualificação em *curriculum lattes* atualizado, realização do curso de formação específico entre outros;
- 3) elaboração e apresentação de Plano de Gestão Escolar, mediação de conflitos e resolução de problemas, com o qual o candidato demonstra, direta ou indiretamente, sua concepção de

gestão escolar, no contexto da administração municipal e da rede municipal de ensino, o modo de execução, os instrumentos, os recursos, as estratégias que pretende utilizar na execução do plano, inclusive administração de conflito bem assim, o desempenho prático de atividades típicas de gestão, diante de situações propostas e que dizem respeito ao cotidiano escolar.

c) Habilitação de Desempenho: de caráter classificatório, compreendendo dois eixos:

- 1) apresentação oral do Plano de Gestão, com demonstração da adequação dele ao contexto da aprendizagem;
 - 2) realização de tarefas inerentes ao cotidiano administrativo escolar, segundo necessidades detectadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.3** As coordenações das etapas do Processo Seletivo serão de competência da Comissão Especial designada pela Portaria nº 190/2023, de 05 de outubro de 2023.
- 1.4** O envio de documentos referidos no presente Processo Seletivo deverá ser realizado de forma “online”, que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.
- 1.5** Esta Portaria, no que couber, terá efeito de cadastramento, com vigência até 31/12/2024, contada da data de publicação de seu resultado.
- 1.6** Caberá ao candidato se inscrever para a vaga de interesse, quando aberta e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 Para a etapa de **inscrição**, de caráter eliminatório:

- I. Formulário de inscrição, manifestando interesse na atuação de Diretor Escolar, disponibilizado “on-line”, devidamente preenchido;
- II. Documento de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento e Comprovante de Residência;
- III. Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal, com status regular.
- IV. Certidão SPC/SERASA “nada consta”.
- V. Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Estadual, com prazo de validade vigente.
- VI. Certidões negativas, de 1ª e 2ª instâncias, nas esferas Cível e Criminal da Justiça Federal, com prazo de validade vigente.
- VII. Certidão de Quitação Eleitoral.
- VIII. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil, com prazo de validade vigente.

2.2 Para a etapa de **habilitação de mérito**, de caráter classificatório:

- I. Comprovação de graduação ou pós graduação;
- II. Declaração de experiência e de qualificação profissional em *Currículo Lattes* atualizado;
- III. Comprovação de conclusão do Curso inicial de Diretores Escolares – FORDIR (SEDU) e/ou Aperfeiçoamento em mentoria para Diretores Escolares – MEC.
- IV. Comprovação de títulos de formação além dos indicados acima;
- V. Elaboração e entrega do Plano de Gestão, conforme modelo proposto;
- VI. Apresentação do Plano de Gestão;

2.3 Para a etapa de **habilitação de mérito**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

- I. Experiência profissional;
- II. Qualificação profissional;

III. Elaboração, entrega e apresentação de plano técnico de gestão, mediação de conflitos e resolução de problemas, com o qual o candidato demonstra o modo de execução, os instrumentos, os recursos, as estratégias que pretende utilizar na execução do plano, inclusive administração de conflitos.

2.4 Para a etapa de **habilitação de desempenho**, de caráter classificatório, o candidato será avaliado em relação a:

I. Apresentação do Plano de Gestão e sua repercussão em relação a:

- a) elevação dos índices de aprendizagem, evasão escolar, busca ativa, inclusão.
 - b) proposição de mediação ou encaminhamento de solução em face de situação de conflito, inerente aos temas integradores contemporâneos da Base Nacional Comum Curricular, tais como bullying, violência escolar, direitos humanos ou outros.
- 2.5** Todos os documentos exigidos nos itens 2.1 e 2.2, devem ser enviados em um único documento em PDF, sendo de responsabilidade do interessado cuidar para que seu conteúdo esteja legível e de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 São requisitos para a inscrição:

- a) Ser **SERVIDOR EFETIVO** no cargo de professor ou pedagogo do Quadro do Magistério Público Municipal de Vargem Alta/ES;
 - b) Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
 - c) Possuir diploma de licenciatura em qualquer área de conhecimento, ministrado por instituição de ensino superior regularizada no Ministério da Educação;
 - d) Apresentar a documentação exigida nos itens 2.1 e 2.2 desta Portaria e, no que couber, com prazo de validade coincidente com a data designada em cronograma;
- 3.2** A inscrição é **OBRIGATÓRIA** para participar do **Processo Seletivo** para admissão na Função de Gestor Escolar.
- 3.3** O candidato poderá realizar apenas **UMA inscrição**.

3.4 Os candidatos inscritos **PODERÃO** participar dos processos seletivos para admissão na função de Gestor Escolar, **QUANDO ABERTOS** e **DIVULGADOS** por meio do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta

3.5 Os processos seletivos para admissão na função de Gestor Escolar serão estabelecidos mediante regulamentação própria e de procedimentos e instrumentos avaliativos próprios, sendo divulgado em edital específico.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através de link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

4.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por correio, protocolo, whatsapp, e-mail e congêneres, que contrariem o disposto no item 4.1. desta portaria.

4.3 É de **inteira e exclusiva** responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição e dos documentos a serem anexados.

4.4 A confirmação da inscrição implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta portaria, sobre as quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.5 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas e comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia

elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

4.7 A constatação de declaração inadequada ou falsidade em quaisquer dos documentos apresentados, bem como a falta de qualquer documento disposto nesta portaria, averiguadas a qualquer tempo, implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do interessado no certame.

4.8 A inexistência das declarações ou irregularidades em documentos, verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas pertinentes de ordem administrativa, civil e criminal.

5. DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO

5.1 Imediatamente após divulgação oficial da classificação parcial, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo ser realizado no link que será disponibilizado exclusivamente para tal certame e dirigido à comissão responsável, conforme o cronograma.

5.2 Serão liminarmente indeferidos os recursos protocolados fora do prazo, os que não estiverem devidamente fundamentados, os que não indicarem dados necessários à identificação do candidato, bem como os referentes à inserção indevida de dados.

5.3 Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

5.4A admissão do recurso por parte da Comissão não garante o deferimento do pedido.

5.5 A fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Cronograma desta portaria.

5.6 Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio disponível no link.

5.7 Serão, ainda, indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Comissão do Processo Seletivo;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas nesta portaria;
- c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais, ouvidorias online, ou outra forma não descrita neste item.
- f) fora do prazo estabelecido nesta portaria;
- g) referentes à inserção indevida de dados pela internet que altere a inscrição anteriormente realizada;
- h) referentes à substituição de dados declarados pelo candidato, quando da realização da inscrição.
- i) referentes à exclusão de dados declarados pelo candidato, quando da realização da inscrição.

5.8 Após análise dos recursos será publicada no site a classificação definitiva contra a qual não caberá mais recursos.

5.9 Ultrapassada a fase de recurso, a documentação pertinente ao resultado será encaminhada para publicação no Órgão Oficial do Município, contendo a listagem de inscritos APTOS e ELIMINADOS.

6. DA PONTUAÇÃO

6.1 Haverá pontuação para a habilitação de mérito e para a habilitação de desempenho, conforme alíneas "b" e "c", item 1.2 desta Portaria.

6.2 A **AVALIAÇÃO DE MÉRITO**, será pontuada em **três eixos**, que serão incluídos na pontuação geral do candidato, cuja inscrição tenha sido deferida.

6.2.1 O primeiro eixo da avaliação de mérito corresponde a titulação, sendo pontuada segundo os seguintes critérios:

TITULAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA (5,2) Será considerado apenas 01 (um) curso	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função; OU	1,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função; OU	2,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3,0
Curso livre de Gestão Escolar emitido por instituição pública.	2,2

6.2.2 O segundo eixo da avaliação de mérito corresponde a experiência profissional, sendo pontuada segundo os seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA (3,6)	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência na função de GESTOR ESCOLAR , será considerado para efeito de experiência o tempo máximo de 3 (três) anos.	0,1 ponto por mês Pontuação máxima de 36 meses Máximo de pontos a serem obtidos: 3,6 pontos

6.2.3 Será considerada apenas a experiência profissional do **vínculo EFETIVO** do servidor do Quadro do Magistério Público do Município de Vargem Alta.

6.2.4 Não será considerada para esta Portaria a experiência profissional adquirida em outros órgãos e/ou empresas privadas.

6.2.5 O terceiro eixo da avaliação de mérito, corresponde à elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar no qual o candidato deverá utilizar modelo único, contendo descrição de situação hipotética, que será disponibilizado por e-mail, informado no ato da inscrição;

6.2.6 O não envio do Plano de Gestão na data e hora divulgadas por e-mail ao candidato, implicará desclassificação do candidato;

6.2.7 Para a apresentação oral do documento, o candidato deverá utilizar o modelo dos slides a ser disponibilizado por e-mail;

6.2.8 A pontuação relativa à elaboração do Plano de Gestão será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTO
1	Originalidade	05
2	Utilização da técnica didática adequada ao planejamento.	05
3	Habilidades estratégicas para alcance do objetivo proposto	05
4	Coerência na elaboração de ações para alcançar propostas	05
5	Coerência na descrição do público envolvido na ação	05
6	Elaboração do diagnóstico a partir da realidade social proposta no estudo de caso.	05

6.3 A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será pontuada de acordo com disposto no item 1.2 desta Portaria para fins de apresentação oral do Plano de Gestão elaborado e desempenho prático de atividades típicas de gestão, conforme item 2.4.

6.3.1 O candidato deverá estar disponível para participar da terceira etapa do processo de seleção, de forma presencial ou online, que acontecerá em data e horário previamente agendados e encaminhados por e-mail pela SEME;

6.3.2 O candidato terá o tempo máximo de 15 minutos para apresentação do Plano de Gestão, sob pena de perda de pontos, caso ultrapasse esse limite.

6.3.3 A pontuação relativa à apresentação do Plano de Gestão será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 45 PONTOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PONTO
1	Efeito do plano de gestão na elevação da aprendizagem	05
2	Previsão de ação objetivando a redução da evasão escolar	05

3	Intervenção em prol da efetiva inclusão do aluno com deficiência	05
4	Proposta de ação colaborativa entre os servidores da unidade	05
5	Encaminhamento de conflitos escola x comunidade	05
6	Ação de motivação da equipe	05
7	Demonstração de gestão democrática e participativa	05
8	Evidência de habilidades administrativas/financeiras	05
9	Domínio, segurança e autocontrole na apresentação do plano	05

7. DA ENTREVISTA

7.1. Essa etapa é eliminatória e será realizada pela Secretária Municipal de Educação que será composta por no mínimo 03 (três) pessoas avaliadoras sendo: gerentes e assessores externos e internos, considerando as especificidades de cada escola;

7.2. Serão convocados para esta etapa, inicialmente, os 03 (três) primeiros classificados na etapa anterior e, havendo necessidade, outros candidatos serão convocados, seguindo a ordem de classificação;

7.3. A entrevista vale um total de 50 (cinquenta) pontos e será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	PESO
01	Conhecimento do trabalho	05
02	Relacionamento interpessoal	05
03	Autoconhecimento e equilíbrio emocional	05
04	Flexibilidade	05
05	Administração de conflitos	05
06	Liderança	05
07	Comunicação	05
08	Orientação para resultados	05
09	Persistência	05
10	Tomada de decisão	05

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação do candidato no presente processo seletivo será obtida com a somatória da pontuação, conforme os critérios de avaliação antes informados.

8.2 Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação referente à qualificação profissional, considerando a somatória da titulação

(nível de referência) e do curso de formação inicial;

II - maior pontuação na função de gestor escolar;

III - maior pontuação na função de coordenador escolar/turno;

IV - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.3 Será divulgado, **através do site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta**, o resultado da classificação **aos candidatos que participarem do processo de seleção**, para a Função de Gestor Escolar.

8.4 Toda a comunicação relativa aos candidatos, ao andamento do processo seletivo, será realizada **via site e e-mail** informado no momento da inscrição.

8.4 Os candidatos estarão APTOS a serem convocados para as etapas do processo seletivo para função de Gestor Escolar, somente após a homologação da pontuação.

9. DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA JORNADA DE TRABALHO:

9.1 Quando selecionados no processo seletivo para função de gestor escolar, os servidores terão carga horária de 40 horas semanais e remuneração escalonada conforme tipologia do número de alunos de cada Unidades Escolar, na forma da Lei Municipal nº 848/2010.

9.2 Os servidores nomeados para exercerem a função de Gestor Escolar e que possuírem 02 (dois) cargos de professor, ou 01 (um) de professor e/ou 01 (um) de pedagogo, em regime de acumulação legal, conforme legislação vigente, deverão licenciar-se de um dos cargos, fazendo jus a alteração de carga horária de 15 horas semanais.

9.3 Os servidores que exercem a função de Gestor Escolar, titulares de apenas 01 (um) cargo público efetivo de 25 horas semanais, farão jus a uma extensão de carga horária de 15 horas semanais.

9.4 É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento da unidade escolar.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O presente processo seletivo obedecerá às seguintes etapas conforme o cronograma:

Nº	Etapas
01	Inscrição
02	Resultado preliminar
03	Interposição de recursos
04	Resultado preliminar após recurso
05	Confecção do plano de gestão
06	Data limite para o envio do plano de gestão
07	Apresentação oral do plano, seguindo agendamento
08	Resultado final

10.2 Não haverá segunda chamada ou repetição de quaisquer etapas deste processo seletivo;

10.3 O não comparecimento do candidato a quaisquer das etapas, seja por que motivo for, impedirá o aproveitamento da pontuação eventualmente obtida, sendo o faltoso considerado INAPTO.

10.4 A presente Portaria terá vigência até 31/12/2024.

10.5 Toda a comunicação relativa aos candidatos, ao andamento do processo seletivo, será realizada **via site e e-mail** informado no momento da inscrição.

10.6 Ao se inscrever no processo seletivo de que trata a presente Portaria, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas nele contidas, em relação às quais não serão consideradas alegações e desconhecimento.

10.7 A avaliação dos candidatos em todas as etapas do processo seletivo, será realizada por banca examinadora, designada por portaria da Secretária Municipal de Educação, que atuará em conformidade com a orientação de seu presidente.

10.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES, 11 de outubro de 2023.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do Município

de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 039/2023

AUTORIZA ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 017/2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar 10 de 02 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Sindicância nº 017/2023, em conformidade com a Lei n.º 010, de 02 de julho de 2003, para apuração de informações noticiadas por meio do Protocolo nº 5678/2023 de 28 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 11 de outubro de 2023.

Berg Da Silva

Secretário Municipal de Administração

IPREVA

PORTARIA Nº 032/2023-IPREVA

Vargem Alta-ES, 06 de outubro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 051/2022-IPREVA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **IZABEL MARCHETTI VALERIANO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas do TCEES, nos autos do Processo TC nº 0687/2023-8; e considerando o Termo de Notificação 02120/2023-4;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 1º da Portaria nº 051/2022, de 26 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê: [...] com amparo legal estabelecido pelo art. 40 §3º da CF, Art. 127-A §4º, inciso II da Lei Complementar Municipal 08/2002 c/c art. 3º da EC 47/2005 [...]

Leia-se: [...] com amparo legal estabelecido pelo art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 10, §7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e com o art. 127-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 08/2002 [...].

Art. 2º. Retificar o art. 2º da Portaria nº 051/2022, de 26 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

Onde se lê: [...] Base legal: 127-A, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 08/2002.

Leia-se: [...] Base legal: art. 6º *caput* e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 127-A, incisos I, II, III e IV e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 08/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor os seus demais termos.

FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO

DIRETOR EXECUTIVO INTERINO

SAAE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

ID CiudadES: 2023.071E0100001.10.0010

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 “CAPUT” da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa FEST-FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA. CNPJ: 02.980.103/0001-90, situada na Av. Fernando Ferrari 1080, Sala 301, 302 e 303, Bairro Mata da Praia – Vitória/ES, para capacitação de 02(dois) servidores através da participação no curso **Retenções na Fonte para Órgãos Públicos (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISSQN)**, que têm por finalidade atender a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que altera a IN RFB nº 1.234/2012 e, em função dessas alterações, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passam a ser obrigados a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de bens. A nova IN transforma em norma legal o entendimento que constou na decisão do STF no RE

1293453 sobre o tema proferida em 2021, a capacitação ocorrerá no dia 10 de outubro de 2023, conforme programação e justificativa no Processo de inexigibilidade nº 011/2023, Protocolo nº115/2023, no valor total de R\$ 1.823,00 (um mil oitocentos e vinte e três reais).

Vargem Alta - ES, 10 de outubro de 2023.

José Américo Salvador
Diretor do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125/2023

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, nos termos do artigo 18, XIII, combinado com artigo 32, IV, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas da Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Chrisostomo Altoé.

Art. 2º Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 10 de outubro de 2023.

ALESSANDRA FASSARELLA

Vereadora – Presidente



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com